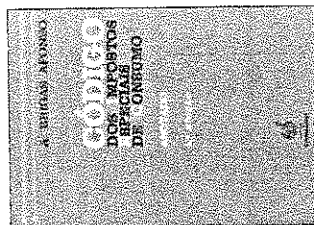


tas despesas, de zero a 525000 euros. Por último, saliente-se o facto dos custos de cumprimento das empresas, em Portugal, serem regressivos, uma vez que estes incidem mais, em termos relativos, sobre as PME do que sobre as empresas de grande dimensão.

A objectividade e clareza da autora, levam-me naturalmente a recomendar a leitura do livro.

**Jorge Manuel Caetano de Oliveira**



**Código dos Impostos Especiais de Consumo  
Anotado**

A. BRIGAS AFONSO

Coimbra: Coimbra Editora 2008

Na segunda edição do *Código dos Impostos Especiais de Consumo Anotado*, o Dr. A. Brigas Afonso procede, não só à actualização das inúmeras alterações legislativas que ocorreram desde a publicação da primeira edição, nos vários diplomas que integram esta publicação, como ao aprofundamento e à actualização das respectivas anotações.

O Autor tem desenvolvido a sua actividade profissional na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, onde tem acompanhado, desde o início, as iniciativas legislativas verificadas nesta área, quer como técnico, quer nos vários cargos de chefia, de que se salienta o cargo de subdirector-geral. Tem vários trabalhos publicados na área do direito aduaneiro e integrou também a Comissão que elaborou o projecto de codificação dos impostos especiais de consumo. Durante as duas últimas Presidências Portuguesas da União Europeia, presidiu, em Bruxelas, ao Grupo do Conselho de Questões Fiscais. É, assim, natural que o trabalho efectuado revele a vasta experiência do Autor numa área, infelizmente, pouco divulgada, como é o Direito aduaneiro, e que serviu de matriz às directivas que procederam à harmonização dos impostos especiais de consumo (IEC), bem como do Código dos IEC, que procedeu à sua transposição para a ordem jurídica interna, onde tiveram a sua génese os conceitos de "entrepósito fiscal", "depositário autorizado", "introdução no consumo", "franquias", "taxas de rendimento", "fazen-

das demoradas", "importação", "exportação", "reembolso do imposto", "cobrança a posteriori", "regimes suspensivos" e os códigos da Nomenclatura Combinada utilizados na Pauta Aduaneira Comum.

O Autor põe, naturalmente, em evidência a importância destes impostos, que saiu reforçada com o mercado interno, instituído pelo Acto Único Europeu, bem como as dificuldades de controlo, no quadro da supressão dos controlos aduaneiros nas fronteiras intracomunitárias, em face dos desníveis de tributação que continuam a verificar-se, *maxime* com Espanha. Para atenuar essas dificuldades de controlo, salienta as várias medidas que foram adoptadas internamente, com observância dos apertados limites impostos pelo Direito comunitário, com destaque para as marcas fiscais nacionais, que permitem comparar os produtos introduzidos no consumo por cada operador, bem como o imposto pago, tendo sido adoptada a marcação e coloração dos produtos petrolíferos e a selagem das bebidas espirituosas e dos tabacos manufacturados, nos termos excepcionalmente permitidos pelo artigo 21.º da Directiva 92/12/CEE, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos impostos especiais de consumo. Em contraponto a esta importância acrescida dos IEC salienta o Autor uma reduzida investigação teórica destes impostos, com raras excepções, como é o caso, em Portugal, do Professor Doutor Sérgio Vasques, que tem desenvolvido um trabalho notável nesta matéria.

O Autor manifesta a opinião de que a importância, destes impostos, no futuro, tenderá a aumentar e fundamenta esta posição na crescente globalização da economia e na urgente necessidade de preservação do ambiente. Numa economia globalizada, os níveis elevados dos impostos e outros encargos sociais que recaem sobre os rendimentos do trabalho na generalidade dos países da OCDE, quando comparados com os verificados noutros países, nomeadamente asiáticos, provocam o aumento do preço do trabalho como factor de produção, diminuindo assim a competitividade e, consequentemente, aumentando o desemprego. Para combater o desemprego e manter um nível aceitável de protecção social, os IEC, como são nivelados nas fronteiras através da desoneração fiscal dos produtos exportados, poderão constituir a fonte de receitas de que os Estados carecem para minimizar os efeitos perversos que um acréscimo da tributação directa teria no âmbito da concorrência internacional.

Quanto à preservação do ambiente refere Brigas-Afonso que os IEC, sendo impostos monofásicos, são impostos especialmente aptos para

prosseguir objectivos ambientais, porque permitem, com grande facilidade, tributar ou isentar os produtos consoante sejam ou não nocivos para o ambiente e, deste modo, podem desempenhar um importantíssimo papel para modificar o comportamento, quer dos agentes económicos, quer dos consumidores, incentivando-os a utilizar matérias-primas ou a consumir produtos que sejam mais benéficos para o ambiente.

Para além do Código dos Impostos Especiais de Consumo, a obra contém ainda, no Anexo I, as directivas, devidamente actualizadas, que procederam à harmonização dos IEC. Embora o Autor considere que não há uma verdadeira harmonização fiscal, dado que as taxas, elemento fulcral do imposto, continuam a apresentar grandes variações entre Estados-Membros, o texto actualizado das directivas é de primordial importância para, sempre que necessário, averiguar a sua correcta transposição para a ordem jurídica interna, bem como a verificação, em cada caso concreto, das condições da sua eventual aplicabilidade directa.

O Anexo II contém, por seu turno, os regulamentos comunitários, também actualizados, relativos aos procedimentos considerados mais relevantes, para o correcto funcionamento do regime geral de circulação intracomunitária dos produtos sujeitos a IEC, com suspensão do imposto, que o legislador comunitário considerou indispensável que se encontrassem uniformizados, tendo em vista a sua aplicação directa e obrigatória em todos os Estados-Membros.

Finalmente, o Anexo III sistematiza, seguindo a estrutura do Código, as portarias que regulamentam as formalidades e os procedimentos de aplicação, respectivamente, do imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e do imposto sobre o tabaco.

Ficam assim compiladas, na mesma publicação, todas as disposições legais em matéria de impostos especiais de consumo. Estamos, assim, por isso, perante um valiosíssimo auxiliar, não só para aqueles que no dia-a-dia têm de lidar com questões práticas várias nesta área do direito, mas também para aqueles que, na esfera académica, se vão abalçando na investigação destas importantes mas pouco conhecidas matérias do direito aduaneiro e fiscal.

**Rogério M. Fernandes Ferreira**